



07/016461-4, 07/016462-2, 07/016464-9, 07/016465-7, 07/016466-5, 07/016467-3, 07/016471-1, 07/016472-0, 07/016473-8, 07/016474-6, 07/016475-4, 07/016477-0, 07/016479-7, 07/016481-9, 07/016484-3, 07/016485-1, 07/016492-4, 07/016494-0, 07/016495-9, 07/016496-7, 07/016499-1, 07/016500-9, 07/016511-4, 07/016512-2, 07/016513-0, 07/016514-9, 07/016515-7, 07/016517-3, 07/016521-1, 07/016525-4, 07/016540-8, 07/016541-6, 07/016542-4, 07/016547-5, 07/016552-1, 07/016562-9, 07/016563-7, 07/016568-8, 07/016569-6, 07/016572-6, 07/016573-4, 07/016574-2, 07/016575-0, 07/016585-8, 07/016586-6, 07/016592-0, 07/016593-9, 07/016595-5, 07/016596-3, 07/016599-8, 07/016600-5, 07/016601-3, 07/016602-1, 07/016607-2, 07/016610-2, 07/016611-0, 07/016614-5, 07/016616-1, 07/016617-0, 07/016623-4, 07/016625-0, 07/016627-7, 07/016629-3, 07/016633-1, 07/016640-4, 07/016660-9, 07/016663-3, 07/016668-4, 07/016672-2, 07/016674-9, 07/016677-3, 07/016681-1, 07/016682-0, 07/016683-8, 07/016686-2, 07/016694-3, 07/016695-1, 07/016701-0, 07/016708-7, 07/016709-5, 07/016717-6, 07/016718-4, 07/016720-6, 07/016727-3, 07/016733-8, 07/016734-6, 07/016737-0, 07/016738-9, 07/016739-7, 07/016741-9, 07/016742-7, 07/016745-1, 07/016747-8, 07/016753-2, 07/016774-5, 07/016778-8, 07/016779-6, 07/016785-0, 07/016786-9, 07/016793-1, 07/016794-0, 07/016799-0, 07/016802-4, 07/016803-2, 07/016804-0, 07/016815-6, 07/016845-8, 07/016846-6, 07/016851-2, 07/016852-0, 07/016856-3, 07/016858-0, 07/016859-8, 07/016867-9, 07/016870-9, 07/016871-7, 07/016876-8, 07/016877-6, 07/016884-9, 07/016885-7, 07/016888-1, 07/016908-0, 07/016910-1, 07/016911-0, 07/016912-8, 07/016913-6, 07/016914-4, 07/016915-2, 07/016918-7, 07/016919-5, 07/016920-9, 07/016921-7, 07/016922-5, 07/016923-3, 07/016928-4, 07/016929-2, 07/016938-1, 07/016953-5, 07/016956-0, 07/016957-8, 07/016958-6, 07/016964-0, 07/016965-9, 07/016966-7, 07/016967-5, 07/016968-3, 07/016970-5, 07/016977-2, 07/016978-0, 07/016982-9, 07/016983-7, 07/016984-5, 07/016987-0, 07/016996-9, 07/016997-7, 07/017001-0, 07/017002-9, 07/017004-5, 07/017005-3, 07/017013-4, 07/017014-2, 07/017020-7, 07/017041-0, 07/017050-9, 07/017051-7, 07/017054-1, 07/017057-6, 07/017058-4, 07/017062-2, 07/017063-0, 07/017065-7, 07/017066-5, 07/017070-3, 07/017078-9, 07/017080-0, 07/017081-9, 07/017092-4, 07/017093-2, 07/017098-3, 07/017099-1, 07/017100-9, 07/017101-7, 07/017102-5, 07/017103-3, 07/017104-1, 07/017112-2, 07/017114-9, 07/017115-7, 07/017125-4, 07/017126-2, 07/017127-0, 07/017136-0, 07/017141-6, 07/017142-4, 07/017155-6, 07/017156-4, 07/017159-9, 07/017159-6, 07/017531-4, 07/017532-2, 07/017537-3, 07/017538-1, 07/017542-0, 07/017548-9, 07/017550-0, 07/017555-1, 07/017556-0, 07/017559-4, 07/017560-8, 07/017569-1, 07/017570-5, 07/017573-0, 07/017574-8, 07/017575-6, 07/017578-0, 07/017579-9, 07/017584-5, 07/017585-3, 07/017595-0, 07/017596-9, 07/017602-7, 07/017607-8, 07/017608-6, 07/017622-1, 07/017623-0, 07/017637-0, 07/017638-8, 07/017643-4, 07/017644-2, 07/017666-3, 07/017669-8, 07/017672-8, 07/017683-3, 07/017686-8, 07/017687-6, 07/017702-3, 07/017712-0, 07/017721-0, 07/017729-5, 07/017733-3, 07/017736-8, 07/017739-2, 07/017741-4, 07/017765-1, 07/017772-4, 07/017803-8, 07/017813-5, 07/017816-0, 07/017823-2, 07/017829-1, 07/017837-2, 07/017839-9, 07/017852-6, 07/017854-2, 07/017857-7, 07/017874-7, 07/017876-3, 07/017890-9, 07/017907-7, 07/017913-1, 07/017914-0, 07/017919-0, 07/017921-2, 07/017927-1, 07/017939-5, 07/017950-6, 07/017951-4, 07/017954-9, 07/017961-1, 07/017970-0, 07/017971-9, 07/017980-8, 07/017981-6, 07/017987-5, 07/017993-0, 07/018005-9, 07/018013-0, 07/018017-2, 07/018025-3, 07/018032-6, 07/018036-9, 07/018037-7, 07/018038-5, 07/018039-3, 07/018040-7, 07/018041-5, 07/018042-3, 07/018073-3, 07/018076-8, 07/018077-6, 07/018099-7, 07/018100-4, 07/018136-5, 07/018149-7, 07/018151-9, 07/018161-6, 07/018162-4, 07/018176-4, 07/018177-2, 07/018178-0, 07/018179-9, 07/018180-2, 07/018202-7, 07/018208-6, 07/018221-3, 07/018243-4, 07/018246-9, 07/018251-5, 07/018252-3, 07/018253-1, 07/018265-5, 07/018277-9, 07/018282-5, 07/018292-2, 07/018309-0, 07/018339-2, 07/018349-0, 07/018376-7, 07/018397-0, 07/018429-1, 07/018441-0, 07/018445-3, 07/018493-3, 07/018500-0, 07/018555-7, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 06/055252-2, 07/007267-1, 07/008396-7, 07/008397-5, 07/010064-0, 07/010485-9, 07/010486-7, 07/010517-0, 07/010628-2, 07/011070-0, 07/011071-9, 07/011113-8, 07/011114-6, 07/011232-0, 07/011434-0, 07/012284-9, 07/012644-5, 07/012820-0, 07/014699-3, 07/016170-4, 07/016401-0, 07/016414-2, 07/016415-0, 07/016916-0.

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.007715/2002-89, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - TURIMEIO, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Fundação César Baiocchi, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Associação Vale do Araguaia de Desenvolvimento Artístico e Cultural - FM, sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Sociedade dos Amigos de Luís Alves e do Vale do Araguaia - SALVA, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Sociedade de Amigos do Rio Crixás, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes do Grupo Intermunicipal de Conservação da Bacia do Araguaia - GIBA, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Associação dos Barqueiros de Luís Alves - ABLA, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Associação de Piscicultura Luís Alves - APLA, sendo um titular e um suplente; e,

XIV - dois representantes da Associação de Desenvolvimento dos Moradores de Luís Alves - ADMOPLA, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Meandros do Rio Araguaia serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e o art.95, item VI, do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação,

Considerando que a ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO SERRANA DE PETRÓPOLIS/RJ atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo,

Considerando que o art. 16 do Decreto n.º 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas ao Processo Ibama nº 02001.000336/2005-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA REGIÃO SERRANA DE PETRÓPOLIS.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Região Serrana de Petrópolis/RJ.

Objetivo: O plano de manejo da Área de Proteção Ambiental é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Área de Proteção Ambiental, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental é dividido em 03 (três) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA APA PETRÓPOLIS

- 1.1.Enforque Internacional
- 1.2.Enfoque Federal
- 1.3.Enfoque Estadual
- 1.4.Enfoque Regional

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA APA DE PETRÓPOLIS

- 2.1. Informações gerais sobre a Unidade
- 2.2. Caracterização dos fatores abióticos e bióticos
- 2.3. Patrimônio cultural material e imaterial
- 2.4. Caracterização socioeconômica
- 2.5. Uso e ocupação do solo e problemas ambientais decorrentes
- 2.6. Fogo e outras ocorrências excepcionais
- 2.7. Alternativas desenvolvidas na UC
- 2.8. Visão das comunidades sobre a UC
- 2.9. Alternativas de desenvolvimento econômico sustentável

2.10. Potencial de apoio à UC

2.11.Aspectos institucionais da APA

2.12. Significância da APA no contexto regional

ENCARTE 3 - PLANEJAMENTO DA APA PETRÓPOLIS

- 3.1. Visão geral do processo de planejamento
- 3.2. Histórico do planejamento da APA Petrópolis
- 3.3. Avaliação estratégica da APA Petrópolis
- 3.4. Objetivos gerais da Unidade de Conservação
- 3.5. Objetivos específicos de manejo da Unidade de Conservação
- 3.6. Zoneamento
- 3.7. Normas gerais de manejo da APA Petrópolis
- 3.8. Planejamento por Áreas de Atuação
- 3.9. Cenários
- 3.10. Enquadramento das Áreas de Atuação por Programas Temáticos
- 3.11. Estimativas de custo

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando que a presença de doenças em indivíduos e populações da fauna silvestre pode ser um indicador da saúde do meio ambiente, incluindo seus impactos locais e globais e as mudanças do ecossistema;

Considerando que a destruição e fragmentação de habitats e a extinção de espécies, dentre outros impactos, podem contribuir para a emergência e reemergência de doenças;

Considerando a necessidade de subsidiar a participação do Ibama nas avaliações das inter-relações entre a saúde humana e dos animais silvestres, assim como o impacto das doenças sobre a preservação da fauna silvestre; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001007242/2005-62, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho de Medicina da Conservação - GMC, de caráter multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

I - compilar dados sobre a higidez dos animais silvestres e investigar a participação das espécies da fauna silvestre na cadeia epidemiológica das doenças de interesse para a saúde humana e dos animais domésticos;

II - avaliar modelos epidemiológicos que integrem dados da vida silvestre, humana e de animais domésticos a fim de aperfeiçoar a compreensão das dinâmicas de saúde e doença;

III - promover o diálogo com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, Estados, Municípios, Distrito Federal e com a sociedade civil organizada visando colaborar na elaboração e implementação dos planos nacionais de vigilância sanitária e nas ações voltadas ao controle de endemias e epidemias inter-relacionadas aos animais silvestres;

IV - acompanhar e cooperar com os programas nacionais de vigilância sanitária que envolvam animais silvestres;

V - participar das ações de prevenção, vigilância, controle e eliminação de doenças cujas cadeias epidemiológicas envolvam animais silvestres;

VI - subsidiar o posicionamento do Ibama, à luz das suas finalidades e competências, em relação às questões concernentes a saúde humana e animal.

Art. 2º O GMC tem a seguinte composição:

I - um representante da Coordenação de Gestão do Uso de Espécies da Fauna - COEFA;

II - um representante da Coordenação de Manejo de Fauna na Natureza - COFAN;

III - um representante da Coordenação de Conservação de Espécies Ameaçadas e Migratórias - COFAU;

IV - um representante da Coordenação de Pesquisa Pesqueira - COPES;

V - um representante do Centro nacional de Pesquisa para a Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE;

VI - um representante do Centro Nacional de Pesquisa para a Conservação dos predadores Naturais - CENAP; e,

VII - um representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros - CPB.

Art. 3º O GMC será coordenado por um de seus membros a ser designado pela Coordenação Geral de Fauna.

Art. 4º Representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, Estados, Municípios, Distrito Federal, da sociedade civil organizada, assim como pesquisadores em medicina da conservação poderão ser convidados para participar das atividades do GMC.